

01
48

871 19/05/2015 09h07



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM


Presidente

IUSTIFICATIVA

Licitação é um procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 29ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 266)

Da mesma forma como a administração deve ter a cautela e a preocupação de ser responsável pela gestão pública e financeira, deve também estar preocupada em promover geração de emprego e renda para o município, estimulando e abrindo novas possibilidades de trabalho.

Esta proposta vem proporcionar exatamente isto, ampliar a geração de emprego nas mais diversas formas no Município de Belém.

PROJETO DE LEI Nº.

Institui, no âmbito do Município de Belém, a obrigatoriedade dos órgãos da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações no Município de Belém, que toda licitação pública realizada deverá proceder à contratação de mão de obra para a execução dos serviços licitados”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatório nos órgãos da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações no Município de Belém, que toda licitação pública realizada deverá proceder à contratação de mão de obra para a execução dos serviços licitados por meio do sistema municipal de emprego.

Art. 2º. A execução da presente lei correrá por conta de doações orçamentárias próprias suplementares se necessário.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 11 de maio de 2015.



Vereador **ORLANDO REIS PANTOJA**
PRESIDENTE